

## OS MECANISMOS DE TRATAMENTO DE CONFLITO DOS DIREITOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

### THE CONFLICT OF TREATMENT MECHANISMS OF INTELLECTUAL PROPERTY RIGHTS

LUTHYANA DEMARCHI DE OLIVEIRA<sup>1</sup>

RAQUEL TOMÉ SOVERAL<sup>2</sup>

#### RESUMO

O presente artigo científico tem como objetivo delinear os mecanismos de tratamento de conflitos no tocante aos direitos de propriedade intelectual na sociedade contemporânea, a fim de demonstrar como a legislação regulamenta e possibilita formas alternativas de solução de controvérsias, inclusive, para casos que envolvam os direitos modernos decorrentes de uma sociedade que a cada dia se torna mais complexa e responsável por um incontável número de inovações. Ademais, realiza-se este estudo em atenção às atuais necessidades da comunidade nacional e internacional. Tal tema revela-se de fundamental relevância justamente pela sua atualidade e em razão da importância de se conhecer e utilizar mecanismos de solução de conflitos que sejam mais céleres e eficazes. Busca-se, mediante uma revisão bibliográfica, com o emprego do método hipotético-dedutivo, evidenciar que por meio da utilização da mediação, da arbitragem e, por vezes, da Decisão de Especialista é possível encontrar soluções mais rápidas e eficientes, igualmente, para conflitos que trabalhem com questões controversas relativas aos direitos da propriedade intelectual.

**PALAVRAS CHAVES:** MECANISMOS. CONFLITO. PROPRIEDADE INTELECTUAL

#### RESUMEN

This research paper aims to outline the mechanisms for dealing with conflict in relation to intellectual property rights in contemporary society in order to demonstrate how the law regulates and provides alternative forms of dispute resolution, including, for cases involving the rights Modern arising from a society that every day becomes more complex and responsible for countless innovations. Furthermore, carried out this study in mind the current needs of national and international community. This issue appears to be of fundamental importance precisely because of its timeliness and because of the importance of knowing and using conflict resolution mechanisms that are more rapid and effective. One aim, through a literature review, with the use of hypothetical-deductive method, to show that through the use of mediation, arbitration and sometimes Specialist Decision can be found faster and more

---

<sup>1</sup> Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz. Especialista em Direitos Humanos pelo Instituto de Filosofia Berhier/ Passo Fundo/RS. Especialista em Direito Civil pela IMED/Passo Fundo/RS. Professora. Advogada. Endereço eletrônico: luthyoliveira@hotmail.com; Número de inscrição\_\_\_\_

<sup>2</sup> Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade do Minho – UMINHO. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela IMED. Professora. Advogada. Endereço eletrônico: raq\_tome@hotmail.com; Número de inscrição\_\_\_\_

efficient solutions also for conflicts working with controversial issues relating to intellectual property rights.

## **PALABRAS CLAVE:** MECANISMOS. CONFLICTO. PROPIEDAD INTELECTUAL

### **1 Introdução**

Diante do fenômeno da globalização que envolve a interligação das dimensões econômicas, sociais e culturais dos países, consequências desse fenômeno ultrapassam várias barreiras e trazem novas questões que começam por permear a sociedade como um todo.

Desse modo, questões como inovação e desenvolvimento, e a própria velocidade na qual avança o conhecimento técnico e científico, aumentam os conflitos dentro de alguns processos inovadores, como é o caso dos direitos da propriedade intelectual.

Nesse sentido, a adoção de convenções e acordos, bem como a instituições de órgãos com a finalidade de reconhecer e proteger os direitos da propriedade intelectual tornam-se a alternativa mais rápida, eficaz e de qualidade para o tratamento dos conflitos que envolvam esse assunto.

Como mecanismo de tratamento<sup>3</sup>, a mediação e a arbitragem e até mesmo a Decisão de Especialista tornam-se procedimentos inovadores que objetivam que os envolvidos reflitam sobre as questões do conflito.

O presente artigo apresenta, por meio de uma revisão bibliográfica, o processo de inovação e desenvolvimento do mundo globalizado, bem como verifica as consequências desse fenômeno para a sociedade em geral.

Nesse sentido, após uma breve contextualização dos direitos da propriedade intelectual, aborda-se os mecanismos de tratamento de conflito apresentando em seguida, os conceitos e a características desses, bem como sua adoção no campo dos direitos da propriedade intelectual, a fim de demonstrar a possibilidade de utilização desses mecanismos de solução dos conflitos, inclusive, na esfera destes direitos.

---

<sup>3</sup> Cabe explicar que se utilizará a expressão “tratamento” em vez de “resolução” de conflitos, justamente por entender que os conflitos sociais não são “solucionados” pelo Judiciário no sentido de resolvê-los, suprimi-los, elucidá-los ou esclarecê-los. Isto porque “a supressão dos conflitos é relativamente rara. Assim como relativamente rara é a plena resolução dos conflitos, isto é, a eliminação das causas, das tensões, dos contrastes que os originaram (quase por definição, um conflito social não pode ser “resolvido”).” (BOBBIO, Norberto; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. Tradução de Carmem C. Varriale, Gaetano Lo Mónaco, João Ferreira, Luís Guerreiro Pinto Cascais e Renzo Dini. 12. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2004, p. 228, BOLZAN DE MORAIS, José Luiz; SPENGLER, Fabiana Marion. *Mediação e arbitragem: alternativas à jurisdição*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008 e SPENGLER, Fabiana Marion. *Da jurisdição à mediação: por uma outra cultura no tratamento dos conflitos*. Ijuí: UNIJUÍ (2010). Nesse sentido, a expressão “tratamento” torna-se mais adequada enquanto ato ou efeito de tratar ou medida terapêutica de discutir o conflito buscando uma resposta satisfativa.

## 2 A globalização e o desenvolvimento na sociedade atual

Na sociedade atual, num primeiro momento, a globalização é compreendida como a dimensão econômica, dominante de interligação mundial dos mercados. “É uma complexa variedade de processos, movidos por uma mistura de influências políticas e econômicas. Ela está mudando a vida do dia-a-dia, particularmente nos países desenvolvidos, ao mesmo tempo em que está criando novos sistemas e forças transnacionais” (GIDDENS, 1999, p.43). E vai além, é mais que mero pano de fundo para políticas contemporâneas é: “tomada com um todo, a globalização está transformando as instituições da sociedade em que vivemos”, (GIDDENS, 1999, p. 43).

Consequentemente, os fenômenos globais interferem em fatos locais e vice-versa, pois não se trata mais de duas instâncias autônomas, mas inter-relacionadas, influenciando-se reciprocamente e mantendo cada uma sua identidade. Assim sendo, verifica-se que “surtem novos centros de poder que agem em todos os níveis, do local ao global, estabelecendo normas e leis nacionais que podem contrariar os interesses públicos da sociedade civil”, (VIEIRA, 2004, p. 72). O termo designa também “a crescente transnacionalização das relações econômicas, sociais, políticas e culturais que ocorrem no mundo” (VIEIRA, 2004, p. 73).

Diante disso, a consequência desse processo, é “mundo que reconhece e estimula um desenvolvimento tumultuado, mas também descontrolado da ciência e da tecnologia. Há um conjunto de tradições e de culturas que se confrontam, e, frequentemente, se opõem quando é preciso fazer escolhas”, (BERLINGER; GARRAFA, 2001, p.47). Nesse sentido, atualmente, a riqueza e o poder de um país se medem não mais por fatores de ordem puramente material, mas pela detenção do conhecimento tecnológico. “A sociedade, que seria chamada de pós-industrial, é, hoje, a sociedade do conhecimento. A informação ganhou novas dimensões, seja no campo político, seja econômico, sem precedentes, tornando-se imprescindível a sua proteção.” (COPPETI apud BARRAL; PIMENTEL, 2007, p. 203).

Desse modo, pode-se dizer que a ciência “se faz numa sociedade determinada que condiciona seus objetivos, seus agentes e seu modo de funcionamento” (JAPIASSU, 1975, p.

11). Assim, o desenvolvimento da ciência, deverá ter embasamento ético e responsável, estabelecendo regras básicas que nortearão as pesquisas e darão universalização aos resultados. Para Boff (2009, p. 22), a concepção de desenvolvimento envolve vários aspectos, ou seja, “a idéia mais ampla de desenvolvimento, é uma relação funcional, que forma uma amálgama entre diferentes preocupações desenvolvimentistas nas esferas econômica, política, social, jurídica, entre outras.”

Nesse sentido, a globalização estabelece uma transformação na organização e no desenvolvimento da sociedade. Segundo Bedin e Brum, três consequências são evidentes: em primeiro lugar, a globalização acarreta uma mudança na escala das organizações econômicas e sociais contemporâneas; em segundo lugar que o fenômeno não se constitui uma condição singular, mas “em um processo multidimensional em que o crescimento dos padrões de interconexão global alcança todos os domínios institucionais-chave da vida social moderna (econômico, cultural, tecnológico, político, legal, ambiental e social), embora cada um desconheça escala, intensidade, dinâmica e impactos diferentes” (BEDIN; BRUM, 2003, p. 23); e por terceiro que a globalização envolve organização e exercício de poder social em escala transnacional e intercontinental. Em outras palavras quer dizer que “ações, decisões ou omissões levadas à frente por atores [internacionais] em um continente, por exemplo, podem ter consequências de peso para nações, comunidades, famílias etc., de outro continente”, (BEDIN; BRUM, 2003, p. 23).

Por isso, a globalização no mundo “ leva a uma efetiva transformação das noções de tempo e de espaço, cuja expansão e intensificação recentes relacionam-se com o surgimento de meios de comunicação global instantâneos e ao transporte de massa” (GOMES, 2000, p.59). Diante desse contexto, constata-se que na realidade atual, o fenômeno da globalização não é somente econômico, mas um processo complexo que:

freqüentemente contraditórios, produtores de conflitos e de novas formas de estratificação e poder, que interpela fortemente as subjetividades e tradições, exigindo maior reflexividade na ação diante do incremento da complexidade e da incerteza, e que diz respeito não apenas à criação de sistemas em grande escala, mas também às mudanças nos contextos locais e até mesmo pessoais da experiência social (GOMES, 2000, p. 59).

Assim, frente a esse panorama inevitável o surgimento de conflitos e controversias, que permeiam inclusive assuntos inovadores, como é o caso da propriedade intelectual, e que será estudado a seguir. Afinal, a legislação e a solução de controvérsias devem

desenvolverem-se e atualizarem-se a fim de estarem compatível com as novas exigências sociais.

### **3 Os direitos da propriedade intelectual**

Dentro do contexto de inovação e desenvolvimento, implicações do mundo contemporâneo, mas em especial da era globalizada, a velocidade na qual avança o conhecimento técnico e científico, aumenta também o desconforto dentro de alguns processos inovadores, como é o caso dos direitos da propriedade intelectual.

Assim, é de fundamental importância salientar a relação entre direito e desenvolvimento, a fim de delinear alguns pontos, em especial ao da propriedade intelectual. Os direitos de propriedade intelectual são instrumentos que permitem uma titularidade jurídica e uma posição econômica de exclusividade. A propriedade pode se apresentar de forma material e imaterial. No presente estudo, o objeto imaterial é denominado propriedade intelectual. A proteção jurídica se garante aos titulares desse direito a recuperação de investimento na pesquisa e desenvolvimento tecnológico, que podem ser público ou privado, direto ou indireto. (BARRAL; PIMENTEL, 2007, p. 12).

Também pode ser conceituada como “um conjunto de direitos de que gozam os autores de obras intelectuais sobre as suas criações, as quais se confere o “status de propriedade” (BOFF, 2009, 29). Para Pimentel (apud Boff, 2009, p. 29) “é o conjunto de princípios e regras jurídicas que regulam a aquisição, o uso, o exercício e a perda de direitos sobre os intangíveis diferenciadores que podem ser utilizados no comércio.”

Ainda, a propriedade intelectual “é própria da atividade empresarial organizada, pois sua produção gera serviços que são importantes para o sustento de pessoas na sociedade e ajuda a identificar produtos ou obras quanto à sua procedência e qualidade” (BARRAL, 2007, p, 12).

Nesse sentido, “o Direito como um dos pilares do desenvolvimento, destacando, no conjunto que forma o seu campo de abrangência, o importante espaço que é ocupado pelas normas econômicas, especialmente aquelas aplicáveis às empresas e seu negócios, à indústria e ao comércio em sentido estrito – à propriedade intelectual”, (COPPETI apud BARRAL; PIMENTEL, 2007, p. 230).

Normalmente, a propriedade intelectual tem sido assunto da teoria econômica, considerada vital e importante para o desenvolvimento do terceiro milênio. Nesse contexto, a propriedade intelectual assume importância como forma de proteção e valorização de bens e direitos, tornando-se o elo entre o conhecimento e o mercado. O avanço da ciência resulta na necessidade de proteção desse tipo de propriedade, conjugando com o direito regras e normas que irão tratar dessas questões e conflitos que ali possam estar contidos.

Nesse sentido, o desenvolvimento ultrapassa o aspecto econômico, emergindo no direito um elemento relevante, ou seja, comporta uma gama maior de relações e, portanto, de maiores exigências e novos conflitos, uma vez que “envolve os direitos autorais, os direitos e obrigações referentes aos inventos e à sua criação, a propriedade intelectual dos cultivares, além da proteção dos programas de computador”, (PIMENTEL; BOFF; DEL OLMO, 2008, p.32). Outrossim, para a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI), a propriedade intelectual constitui as invenções, obras literárias e artísticas, símbolos, nomes, imagens, desenhos e modelos utilizados pelo comércio.

Desse modo, o caráter econômico, desenvolvimentista e internacional do direito de propriedade intelectual remete a órgãos, acordos e convenções que irão regular essas relações e que serão estudados a seguir.

#### **4 A regulação jurídica dos direitos da propriedade intelectual**

Diante do caráter eminentemente internacional do direito de propriedade intelectual nasceram acordos, convenções e órgãos de regulação sobre a matéria. As duas primeiras Convenções foram a União de Paris, de 1883 e a de Berna, de 1886, as quais estabeleciam normas gerais, de caráter internacional de proteção da propriedade intelectual, tentando harmonizar as legislações existentes nos diversos países.

Na Convenção União de Paris, a regulamentação refere-se à propriedade industrial. O documento representa um marco fundamental na história das patentes, estabelecendo como princípios a prioridade, a independência e a igualdade. Estabelece, ainda, uma equiparação de direitos entre os nacionais e aqueles pertencentes a outros países. Há uma fixação dos limites territoriais da proteção conferida às patentes, bem como reconhece que “as patentes concedidas nos diferentes Estados, para a mesma invenção, são independentes entre si, não gerando obrigação aos demais Estados de assim proceder” (BOFF, 2009, p. 32).

Em relação à Convenção de Berna, que tinha o objetivo de proteger as obras literárias e artísticas, após algumas revisões e a adesão de vários países, aprovaram um novo

instrumento de proteção internacional que reconhecia e protegia os direitos conexos. Nessa seara: “direitos conexos deve-se entender os direitos afins, relacionados, vinculados a um autor- compositor ou cantor, sendo, portanto, relativos aos intérpretes, produtores de fonogramas e empresas radiodifusoras” (BOFF, 2009, p. 32).

Recentemente, alguns países industrializados exigiram a revisão dos tratados, com o objetivo de dotá-los de mecanismos para impor deveres e sanções aos países membros e de criar meios para resolução de controvérsias. Nesse sentido, tratando de completar tratados existentes sobre a matéria, surge o TRIPS- Acordo sobre aspectos do Direito de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio.

No referido Acordo, ratificado por 148 países, o objetivo é reduzir as distorções e impedimentos no campo do comércio internacional. Proporciona, igualmente, a proteção aos Direitos de Propriedade Intelectual, assegurando medidas e procedimentos de proteção desses direitos, a fim de que não se tornem barreiras para o comércio legítimo. Estabelece regras e garante princípios, considerando “a diversidade dos sistemas legais nacionais e o princípio do tratamento nacional, pelo qual cada membro concederá aos nacionais dos demais Estados-partes tratamento não menos favorável ao outorgado a seus próprios nacionais com relação a Propriedade Intelectual” (PIMENTEL; BOFF; DEL OLMO, 2008, p.41).

Ressalta-se, ademais, que o tratado ainda abrange como matéria o direito autoral e conexo, as patentes, as marcas, o desenho industrial, o segredo industrial e a concorrência desleal.

Cabe salientar que o reconhecimento da Propriedade Intelectual está presente na Declaração Universal de Direitos Humanos<sup>4</sup>, no art. XXVII, que reza: “1. Toda pessoa tem direito de participar livremente da vida cultural da humanidade, de fruir as artes e participar do progresso científico e de seus benefícios”. E “2. Toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor”.

Nota-se que após a Segunda Guerra Mundial, houve a alteração da legislação internacional, criando novos mecanismos de proteção, decorrentes das grandes transformações em escala mundial. Assim, o resultado foi a criação de um órgão internacional, denominado OMPI- Organização Mundial de Propriedade Intelectual, que se ocupa de administrar as Convenções acima relacionadas.

---

<sup>4</sup> Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>> Acesso em 20 abr 2015.

Nesse sentido, a OMPI, em 1967, pela Convenção de Estocolmo, é elevada ao status de organismo especializado da ONU, com sede em Genebra, tinha como finalidade disciplinar e proteger os direitos intelectuais. São medidas preconizadas pelo organismo: “melhor proteção da Propriedade Intelectual em todo o mundo, harmonizar as legislações dos diferentes países, estimular a assinatura de acordos internacionais, prestar assistência técnica e jurídica no campo da Propriedade Intelectual e difundir informações e estudos sobre a matéria”. (PIMENTEL; BOFF; DEL OLMO, 2008, p. 19)

Desse modo, abrangendo de forma ampla vários assuntos e objetivando harmonizar as diferentes legislações, prestando assistência técnica e jurídica, o ponto a seguir analisado refere-se aos mecanismos de tratamento de conflito dos direitos de propriedade intelectual.

## **5 Os mecanismos de tratamento de conflito dos direitos de propriedade intelectual**

Notório que os conflitos que permeiam a sociedade moderna são resultado de uma série de fatores que englobam o sistema de organização de uma sociedade contemporânea. Sendo que, normalmente, o conflito nasce das complexidades das relações sociais e o modo habitual de resolução destas controvérsias ocorre pela aplicação do Direito, aplicando a legislação vigente ao caso concreto posto em litígio.

Assim, o Direito exerce a função de formular e aplicar princípios e regras de ordem social. A sociedade moderna é movida por conflitos que envolvem questões tecnológicas, políticas, econômicas e sociais. O conflito envolve uma disputa de interesses, idéias ou valores. Igualmente, para que haja um conflito “é preciso em primeiro lugar, que as forças confrontantes sejam dinâmicas, contendo em si próprias o sentido da ação, reagindo umas sobre as outras” (MORAIS; SPENGLER, 2008, p. 45).

No campo do direito de propriedade intelectual, com as alterações das legislações, bem como a adoção de novas regulamentações em nível internacional, começaram os primeiros conflitos entre órgãos e países versando sobre essa questão. Desse modo, executando uma de suas finalidades a OMPI criou, em 1994, o Centro de Arbitragem e Mediação. O órgão oferece meios alternativos de solução de controvérsias para disputas em matéria que envolvam o comércio internacional entre partes privadas. É reconhecido, em nível internacional por solucionar conflitos sobre tecnologia, entretenimento e outras disputas que envolvem a propriedade intelectual.<sup>5</sup>

---

<sup>5</sup> Informações disponível no site da Organização Mundial da Propriedade Intelectual :<  
<http://www.wipo.int/amc/es>>. Acesso em 21 nov.2011.



De acordo com informações do Centro<sup>6</sup>, as controvérsias e conflitos submetidos incluem tanto matéria contratual como, por exemplo, licenças de patentes e software, acordos de coexistências de marcas, acordos de distribuição de produtos farmacêuticos e acordos de investigação e desenvolvimento, quanto matérias não contratuais como infrações de patentes. Ressalta-se, pois bem, que esses conflitos tem sido apresentados por vários países.

Nesse sentido, a OMPI proporciona como mecanismos de tratamento dos conflitos a utilização da mediação e da arbitragem, além do procedimento de Decisão por Especialista.

A arbitragem é o mecanismo pelo qual as partes escolhem um terceiro, denominado árbitro, sendo que esse terá autoridade para proferir decisão. Em outras palavras: “os titulares de interesse em conflito, por ato voluntário, nomeiam um (ou mais de um) terceiro, estranho ao litígio, conferindo-lhe poder para apresentar uma solução para aquela lide, solução esta que lhe será imposta coativamente” (CÂMARA, 2005, p. 10).

Em relação à mediação, nasce como um mecanismo de tratamento do conflito que vem sendo apresentada, para conscientização do problema, transformação do conflito e abertura do diálogo, ocorrendo sempre por meio do agir comunicativo do consenso. Num sentido mais amplo, entendido por alguns autores como fenômeno sociocultural ou uma política da cultura, pois a vida social existe somente através da diferença, uma vez que é a partir da interação, como processo universal, que se produzem e possibilitam as trocas, a comunicação e o intercâmbio. “A prática da mediação, assim, permitem essa interação com categorias sociais e níveis culturais distintos”, (VELHO; KUSCHNIR apud EGGER, 2008, p.46).

Cabe especificar que a mediação, normalmente é conduzida por uma pessoa denominada “mediador” que tem por objetivo auxiliar as partes em conflito a chegarem a um entendimento. A pessoa eleita para a mediação deve ser imparcial e deve objetivar a transformação do conflito. O mediador não julga e tampouco concilia, tarefa essa realizada por conciliador ou por um árbitro. A mediação não se confunde com a conciliação e a arbitragem. Nesta o terceiro neutro, um árbitro, exercerá a função de juiz, enquanto na mediação os próprios mediandos, assumem as responsabilidades do conflito e das decisões.

Além desses mecanismos, a OMPI disponibiliza a Decisão por Especialista, procedimento que por acordo entre as partes, a disputa é submetida a um ou mais especialistas que fazem uma determinação sobre o assunto. O mecanismo trata de uma controvérsia ou uma

---

<sup>6</sup> Informações disponível no site da Organização Mundial da Propriedade Intelectual :<  
<http://www.wipo.int/amc/es>>. Acesso em 21 nov.2011.

diferença de ordem técnica, científica ou comercial entre as partes, sendo que a decisão do especialista é vinculante, salvo se as partes decidirem ao contrário<sup>7</sup>.

Nos regulamentos da OMPI, os mecanismos resultam apropriados para todos os tipos de controvérsias ou conflitos, sendo que cláusulas de confidencialidades e produção de provas experimentais e periciais que resultam especialmente relevantes para as partes, podem ser aplicadas no tratamento relativo a propriedade intelectual.

Nesse contexto, a OMPI apresenta ainda uma Política de Solução Uniforme de Disputa sobre Registro de Domínio que define regras e normas legais de resolução de disputa de infração de marcas registradas pelo registro abusivo de domínio na internet, sendo que nessa política é aplicado todos os procedimentos administrativos geridos pelo Centro de Arbitragem e Mediação<sup>8</sup>.

Ainda, ressalta-se que o organismo disponibiliza um Sistema de Casos Eletrônicos (ECAAF – *WIPO Electronic Case Facility*), sendo uma ferramenta virtual para diminuir o tempo e os custos na condução dos casos. Neste sistema, as comunicações de cada parte em um procedimento são submetidas eletronicamente, e um e-mail é enviado à outra parte para alertá-la. Este sistema facilita a comunicação entre as partes e o armazenamento de documentos, além de oferecer o sumário e as informações essenciais de cada caso<sup>9</sup>.

Nesse sentido, percebe o avanço por parte da OMPI, frente as consequências do mundo globalizado, em proporcionar mecanismos de tratamento de controvérsias ou conflitos que priorizem o acordo e o consenso, incluindo também políticas que visem procedimentos céleres, eficazes e de melhor qualidade, de modo a garantir o reconhecimento e a proteção dos direitos de propriedade intelectual.

## 6 Considerações finais

A complexidade do mundo moderno, bem como os efeitos da globalização trazem a questão da inovação e do desenvolvimento como de fundamental importância para a interligação das dimensões econômicas, sociais e culturais dos países.

---

<sup>7</sup> Informações disponível no site da Organização Mundial da Propriedade Intelectual :< <http://www.wipo.int/amc/es/center/wipo-adr.html> .>. Acesso em 21 nov.2011.

<sup>8</sup> Informações disponível no site da Organização Mundial da Propriedade Intelectual :< <http://www.wipo.int/amc/es/center/wipo-adr.html> .>. Acesso em 21 nov.2011.

<sup>9</sup> Informações disponível no site da Organização Mundial da Propriedade Intelectual :< <http://www.wipo.int/amc/es/center/wipo-adr.html> .>. Acesso em 21 nov.2011.

Nesse sentido, ainda, a velocidade na qual avança o conhecimento técnico e científico, aumenta também o desconforto e os conflitos dentro de alguns processos inovadores, como é o caso dos direitos da propriedade intelectual. As convenções e acordos, bem como organismos de regulamentação reconhecem e protegem os direitos de propriedade intelectual, servindo-se de mecanismos de tratamento das controvérsias e de conflitos, de modo célere e eficaz, solucionando questões que possam envolver tal matéria.

Desse modo, a mediação e a arbitragem, como também a Decisão por Especialista, tornam-se mecanismos que podem e, talvez, devam ser utilizados para o tratamento de conflitos dos direitos de propriedade intelectual, priorizando o acordo e o consenso e buscando uma solução mais adequada ao conflito.

Assim, frente às inovações e o desenvolvimento do mundo globalizado, políticas que objetivam o tratamento dos conflitos, como é o caso da OMPI, tornam-se meios de procedimentos capazes de ser mais céleres, eficazes e de melhor qualidade, de modo a garantir o reconhecimento e a proteção dos direitos de propriedade intelectual fora do viés tradicional da aplicação da norma ao caso.

## REFERÊNCIAS

BACCELAR, Roberto Portugal. *Juizados Especiais: a nova mediação paraprocessual*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

BARRAL; Welber; PIMENTEL, Luiz Otávio. (Org.). *Propriedade Intelectual e Desenvolvimento*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007.

BARROS, Carla Eugenia Caldas. *Manual da Propriedade Intelectual*. Aracaju: Evocati, 2007.

BEDIN, Gilmar Antônio; BRUM, Argemiro Luís. *Globalização e Desenvolvimento: Algumas Reflexões Sobre as Transformações do Mundo Atual e suas Implicações no Processo de Desenvolvimento*. Desenvolvimento em Questão, Ijuí, v. 02, p. 09-35, 2003.

BERLINGER, Giovani; GARRAFA, Volnei. *O mercado Humano*. 2.ed. Brasília: UnB, 2001.

BOFF, Salete Oro. *Propriedade intelectual e desenvolvimento: inovação, gestão e transferência tecnológica*. Passo Fundo: Ed. IMED, 2009.

CÂMARA, Alexandre Freitas. *Arbitragem: lei nº 9.307/96*. 4. Ed. rev. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2005.

EGGER, Ildemar. *Cultura da Paz e Mediação: um experiência com adolescentes*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008.

GIDDENS, Anthony. *A terceira via: reflexões sobre o impasse político atual e o futuro da social- democracia*. Rio de Janeiro: Record, 2008.

GOMES, José. Antonio. *Política e democracia em tempos de globalização*. Petrópolis: Vozes, 2000.

JAPIASSU, Hilton. *O mito da neutralidade científica*. Rio de Janeiro: Imago, 1975.

MORAIS, José Luiz Bolzan de; SPENGLER, Fabiana Marion. *Mediação e arbitragem: alternativa à jurisdição*. 2. Ed. rev. E ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. Disponível em: <<http://www.wipo.int/amc/es.>>. Acesso em 21 nov.2011.

PIMENTEL, Luiz Otávio; BOFF, Salete Oro; DEL OLMO, Florisbal de Souza (Org.). *Propriedade Intelectual: gestão do conhecimento, inovação tecnológica no agronegócio e cidadania*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008.

SANTILLI, Juliana. *Socioambientalismo e novos direito*. São Paulo: Petrópolis, 2005.

SHERWOOD, Robert M. *Propriedade Intelectual e desenvolvimento econômico*. Trad. Heloísa de Arruda Vilela. São Paulo: EDUSP, 1992.

SPENGLER, Fabiana Marion. *Da Jurisdição à mediação: por uma outra cultura no tratamento do conflito*. Ijuí: Ed. Ijuí, 2010.

VIEIRA, Liszt. *Cidadania e globalização*. 7.ed. Rio de Janeiro: Record, 2004.

Recebido 02/06/2015

Aprovado 15/06/2015

Publicado 30/06/2015